



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N° 676/00, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, NOS TERMOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAL 019/98 E 025/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO FERNANDO DA ROSA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas na Emenda Constitucional n° 019/98 e 025/00;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde, na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2000, aprovou por unanimidade e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais).

§ 1° - O Subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.660,00 (dois mil e seiscentos e sessenta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 166,25 (cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por cada falta registrada, reajustados de acordo com o subsídio dos vereadores.

ARTIGO 3º - Os Subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município de Campo Verde.

ARTIGO 4º - Durante o recesso, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória no montante de R\$ 332,50 (trezentos trinta e dois reais e cinquenta centavos), reajustados de acordo com o subsídio dos Vereadores.

ARTIGO 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

ARTIGO 6º - As despesas correntes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, somando-se aos valores acima estabelecidos, os acréscimo ou reajustes concedidos aos servidores público de Campo Verde, no intervalo de 02 de outubro de 2000 à 31 de dezembro de 2000.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

GABINETE DO PREFEITO;

Em 27 de setembro de 2000.

PAULO FERNANDO DA ROSA

Prefeito Municipal de Campo Verde

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

PAULO FERNANDO DA ROSA

Prefeito Municipal de Campo Verde

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

PEDRO H. DA SILVA JUNIOR

Secretário de Administração

